DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1916/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7359/2014
PROTOCOLO	: 1492927
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA - PREFEITO
CONTRATADA	: AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2014, bem como da formalização e execução financeira do Contrato nº 057/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS e a empresa AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2014, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2014 (ff. 128/132, peça 16), firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, e a empresa AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA., no valor total de R$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo sedan, ano de fabricação/modelo 2014/2014 ou superior, para atender as necessidades do Prefeito, conforme descrição: veículo sedan, ano de fabricação/modelo 2014/2014 ou superior, motor 2.0L, com potência de no mínimo 240 cavalos, câmbio automático de 06 marchas, direção elétrica, rodas de aro "18", acendimento automático dos faróis controle de estabilidade e tração, ar condicionado automático e digital, bancos revestidos em couro, câmera de ré, retrovisores eletrocrômicos, sistema de navegação, som, USB e CD *player* tela de *led* multifuncional de "8", partida sem chave, tração integral nas 04 rodas, sistema de permanência em faixa, alerta de colisão, sistema de estacionamento automático, sistema de monitoramento de ponto cego, farol alto automático, sensor de chuva e teto solar.

A equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), após o estudo dos documentos que compõem os autos, proferiu a Análise nº 11279/2014 (ff. 150/152, peça digital 22), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do presente contrato nos seguintes termos:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), e disponibiliza o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer nº PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16750/2014 (ff. 154/155, peça digital 24), solicitando a intimação do responsável para que justificasse a escolha pelo carro citado.

Devidamente intimado, em 26/11/2014, por meio do Termo de Intimação nº 21267/2014, o Prefeito Municipal de Água Clara compareceu aos autos, em 08/01/2015, apresentando justificativas (ff. 160/165, peça 29), *in verbis*:

> Em relação às características do veículo adquirido, as quais constam no edital do certame, foram estabelecidas, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visando proporcionar maior

> segurança e conforto, uma vez que o veículo se tornará patrimônio permanente do Município, destinado ao uso do Gabinete do Prefeito Municipal.
> Dessa maneira, o Prefeito Municipal, que representa a municipalidade como Chefe do Poder Executivo, necessita de veículo com características que lhe garantam segurança paia sua locomoção, sobretudo diante da necessidade de constantes viagens a serem realizadas em rodovia de grande movimentação (BR-262).
> (...)
> Assim, resta demonstrada a necessidade que justifica a aquisição de veículo com as características estabelecidas pelo edital do pregão presencial n. 016/2014, sobretudo porque dizem respeito a itens de segurança e conforto, sendo que o valor gasto em sua aquisição está dentro dos limites praticados no mercado.

Ao depois, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-7688/2015 (ff. 167/171, peça digital 31), manifestou-se no seguinte sentido:

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

> I – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
> II – Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 57/2014, com lastro nas disposi- ções constantes no art. 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
> III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 057/2014, ou seja, 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo sedan, ano de fabricação/modelo 2014/2014 ou superior, para atender às necessidades do Prefeito, firmado entre o Município de Água Clara – MS, e a empresa Auto Master Veículos Ltda., no valor total de R$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2014 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2013 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 057/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 20/03/2014, teve seu extrato publicado na imprensa oficial em 01/04/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 16/04/2014, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Seguindo à análise dos autos, os valores empenhado, liquidado e pago durante a execução financeira do contrato epigrafado atenderam aos seguintes estágios, conforme verificado pela 3ª ICE:

NOTA DE EMPENHO	R$ 118.900,00
NOTA FISCAL	R$ 118.900,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 118.900,00

Portanto, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 057/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais).

Ocorre que, apesar de o processo estar revestido da legalidade esperada, o douto Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 7688/2015, considerou desproporcional a escolha do modelo do veículo adquirido em relação às necessidades do Município de Água Clara, e, portanto, manifestou-se pela irregularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução contratual em tela.

Pois bem, analisando o questionamento da Procuradoria de Contas, observo, primeiramente, que não se discute a regularidade do procedimento licitatório ou do preço pago pelo bem, que está de acordo com os limites praticados no mercado, restringindo-se a questão à razoabilidade e proporcionalidade na compra de um veículo, pelo valor de R$

118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais), para atender às necessidades do Prefeito de um Município de pequeno porte como Água Clara.

Considero as justificativas da necessidade de conforto e segurança para se locomover em rodovias de grande movimentação, além de que o veículo tornar-se-á patrimônio permanente do Município, razoáveis para a compra em questão.

O que é passível de discussão são algumas exigências contidas no edital, como câmbio automático, bancos em couro, *display* digital, partida sem chave, tela de *led* multifuncional de 8 polegadas, teto solar, dentre outros (f. 63, peça 07), que poderiam ser dispensadas porque supérfluas para o atendimento do interesse público, mas que, mesmo assim, não chegam a tornar imoral a aquisição, considerando que o cargo de Prefeito implica também em representação do Município e recepção de outras autoridades que podem ser levadas a percorrer seu território, contribuindo certo luxo no carro oficial para a boa imagem do município.

Ante o exposto, acolhendo a conclusão da Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, **VOTO** no seguinte sentido:

1. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2014, por guardar conformidade com as exigências legais, especialmente com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações, com fulcro no artigo 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização contratual e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 057/2014, pois estão em consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como com a Lei nº 4320/64, nos termos do artigo 120, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e demais legislação pertinente;
3. Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 016/2014, bem como da formalização e execução financeira do Contrato nº 057/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS e a empresa AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS